



**CONTRATO DE SUPORTE TEMPORÁRIO
ADMINISTRATIVO E DE APOIO TÉCNICO À
OPERAÇÃO DE REFINARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM PARANÁ XISTO S.A. E PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

PARANÁ XISTO S.A., sociedade por ações devidamente organizada e existente em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na Rua Manoel Cunha Bittencourt, 2099, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 40.254.927/0001-72, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada "PETROBRAS", neste ato representada na forma do seu estatuto social.

doravante denominadas individualmente "Parte" e em conjunto "Partes",

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

FORBES RESOURCES BRAZIL HOLDING S.A., sociedade por ações devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, salas 133 e 134, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.192.447/0001-73, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada individualmente "Parte Interveniente").

CONSIDERANDO QUE:

- a) um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("CCVA") foi celebrado, em 11 de novembro de 2021, e posteriormente aditado em 24 de outubro de 2022, entre a PETROBRAS, na qualidade de vendedora, e a Parte Interveniente, na qualidade de compradora ("Compradora"), visando a alienação



de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CONTRATANTE ("Transação"):

- b) em decorrência do referido CCVA, a PETROBRAS, após solicitação da Compradora, concordou em manter a infraestrutura de suporte operacional e administrativo atualmente disponível à CONTRATANTE por período de tempo determinado para viabilizar a fase de transição que se iniciará na Data de Fechamento (conforme definido no CCVA) da Transação objeto de tal contrato, a fim de que a CONTRATANTE possa se reestruturar adequadamente para dar continuidade às suas atividades e operações no Curso Normal dos Negócios sem qualquer descontinuação de suas atividades fins detalhadas em seu objeto social;
- c) a Transação não englobou os empregados lotados na Refinaria;
- d) a CONTRATANTE é uma sociedade cujo objeto é, dentre outros, a exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás de xisto através de refinaria de sua propriedade, bem como a venda de seus derivados;
- e) a PETROBRAS dispõe, atualmente, de forma direta ou indireta, (i) de uma significativa e consolidada infraestrutura e expertise de operação de refinarias acumulada historicamente em decorrência de sua posição no mercado de refino brasileiro e (ii) de uma infraestrutura administrativa em determinados processos internos de gestão ("Estrutura Administrativa");
- f) a CONTRATANTE atualmente necessita dos serviços discriminados no presente Contrato de Transição para manutenção da continuidade operacional da Refinaria no Curso Normal dos Negócios;
- g) a CONTRATANTE, portanto, tem interesse em contratar temporariamente a PETROBRAS para executar serviços de apoio operacional e administrativo ao refino e produção de derivados de petróleo realizado na Refinaria;

- h) as Partes possuem tolerância zero para subornos e corrupção e estão comprometidas a conduzir os seus negócios e atividades com os mais elevados padrões de honestidade, integridade, saúde, meio ambiente e segurança e com observância a todas as exigências legais e regulatórias, exigindo que os mesmos padrões sejam observados pela outra Parte em relação às atividades a serem executadas, conforme disposto neste Contrato de Transição; e
- i) as Partes esperam os mesmos padrões de honestidade, integridade, saúde, meio ambiente e segurança e com observância a todas as exigências legais e regulatórias, de todas as entidades com quem tenham negócios.

As Partes celebram o presente Contrato Temporário de Apoio Operacional e Administrativo à Refinaria ("Contrato de Transição"), sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato de Transição tem por objeto os seguintes escopos de serviços:

- (i) a execução, pela PETROBRAS à CONTRATANTE, de qualquer combinação dos seguintes conjuntos de atividades, como parte da transição da gestão da CONTRATANTE, conforme previsão do CCVA: (i) Seção A, composta pelos seguintes Blocos: Operação (A.1), Manutenção (A.2), Inspeção de Equipamentos (A.3) e Segurança Industrial (A.4); (ii) Seção 1.B, composta pelos seguintes Blocos: Otimização, Programação e Controle de Produção (B.1), Suporte Operacional e Administrativo (B.2) e Controle de Qualidade (B.3); (iii) Seção 2.B, composta pelos seguintes Blocos: Sistema de governança de segurança operacional e aspectos de SMS em contratos (B.4) e Auditoria de gestão de SMS e conformidade legal (B.5); (iv) Seção 1.C, composta pelos seguintes Blocos: Suporte de Comércio Interno (C.1), Suporte à Venda de Derivados no Mercado Externo (C.2), Auditoria dos processos de qualidade e medição de produtos (C.3), Consultoria Técnica referente a qualidade e medição de produtos adquiridos local e internacionalmente, entregues por dutos ou via cabotagem (C.4), e (v) Seção 2.C – Serviços de Engenharia e Tecnologia (C.6), e Serviços de continuidade à implantação de obras remanescentes (C.7), e (iii) Seção 3.C – composta pelo seguinte Bloco: Suporte à Compra de Energia Elétrica (C.8) - ("Escopo Operacional").

(ii) a utilização, pela CONTRATANTE, a seu critério, da Estrutura Administrativa da PETROBRAS para execução das seguintes atividades como parte da transição da gestão administrativa da CONTRATANTE, conforme previsão do CCVA: (i) Seção 1.D, composta pelos seguintes Blocos: Contabilidade e Tributário (D.1), Financeiro (D.2), Planejamento e Contratação de Bens e Serviços, Gestão de Estoque e Armazéns e Gestão do Transporte Terrestre de bens e materiais (D.3), e (ii) Seção 2.D, composta pelos seguintes Blocos: Processo Prover Segurança Patrimonial (D.4), Prover Gestão de Transportes (D.5), e Prover Gestão de Controle de Acesso (D.6); (iii) Seção 3.D, composta pelo seguinte Bloco: Processo gerir crédito a clientes (D.7), e (iv) Seção E, composta pelos seguintes Blocos: Operação e suporte do sistema integrado de gestão (E.1), Aplicações corporativas e de negócio ("Não SAP") (E.2), Serviços de Infraestrutura básica e telecomunicações (E.3), e (iv) Projeto para atendimento a demandas legais, tributárias e/ou normativas (E.4) ("Escopo Administrativo").

1.1.1 - As atividades relativas a cada um dos escopos previstos acima estão detalhadas no Anexo I – Anexo Técnico deste Contrato de Transição ("Anexo I"), que está dividido em seções correspondentes àquelas descritas nos itens acima.

1.1.2 - Os Blocos mencionados acima podem ser contratados em qualquer combinação escolhida pela CONTRATANTE.

1.1.3 - Não é permitida a contratação parcial de um Bloco para parte da Refinaria. Para fins de maior clareza, a título de exemplo, não será realizado um contrato apenas para executar a atividade de otimização somente para a unidade de pré fracionamento do óleo de xisto.

1.1.4 - As Partes acordam que a CONTRATANTE poderá requerer a prestação de serviços suplementares à PETROBRAS, comprometendo-se a PETROBRAS a incluir por aditivo no Anexo I, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da necessidade de atendimento ao processo interno de governança da PETROBRAS para aprovação, quaisquer atividades relativas aos Escopos Operacional e Administrativo existentes e possíveis de execução pela PETROBRAS, garantindo a continuidade operacional da CONTRATANTE como parte da transição da gestão, sendo certo que, no caso de inclusão de novas atividades, a PETROBRAS deverá apresentar à CONTRATANTE a cotação de preços para a prestação dos serviços suplementares e as Partes negociarão, de boa-fé, a



Inclusão de tais serviços no escopo deste Contrato de Transição por meio de termo aditivo específico para este fim.

1.2 - As Partes declaram, desde já, que o objeto do presente Contrato de Transição não envolve transferência de tecnologia entre as Partes, tampouco cessão onerosa de bens e direitos. Para evitar dúvidas, a PETROBRAS neste ato confirma que tem e continuará a ter acesso adequado durante a vigência deste Contrato de Transição, a todas as informações e sistemas de tecnologia necessários para execução das atividades previstas neste Contrato de Transição, de modo que a CONTRATANTE desenvolva a operação da Refinaria no Curso Normal dos Negócios, conforme atualmente conduzidos pela PETROBRAS.

1.3 - Na execução das atividades deste Contrato de Transição a PETROBRAS atuará em plena observância de seus padrões operacionais e normativos internos, bem como da Legislação Aplicável.

1.4 - A Estrutura Administrativa será utilizada pelas Partes de forma contínua, durante a vigência do presente Contrato de Transição, salvo direito da CONTRATANTE em reduzir a utilização integral de determinados Blocos, conforme previsto neste Contrato de Transição.

1.4.1 - A PETROBRAS poderá dispor livremente sobre a organização de sua Estrutura Administrativa, sem prejuízo do cumprimento das atividades previstas neste Contrato de Transição e da plena observância de seus padrões operacionais e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 - Para os efeitos deste Contrato de Transição, consideram-se:

a) "Afiliada": significa, em relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade que esteja sob Controle comum com essa Pessoa;

- b) "Agente Público": significa qualquer funcionário público, conforme definidos nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337 D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro;
- c) "Autoridade Governamental": significa qualquer governo nacional, regional ou estrangeiro; autoridade internacional (incluindo, em cada caso, qualquer banco central ou autoridade fiscal, financeira ou monetária), agência, autoridade ou departamento regulatório ou administrativo governamental; o governo de qualquer prefeitura, estado, país ou outra subdivisão política destes; e qualquer entidade, autoridade, conselho ou comissão governamental ou oficial agindo no âmbito de sua competência oficial de qualquer prefeitura, estado, país ou outra subdivisão deste, incluindo qualquer juízo, corte, tribunal arbitral exercendo qualquer função executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa do governo;
- d) "Bloco": conjunto de atividades que devem ser executadas integralmente, conforme listados nas Cláusulas 1.1.2 e 1.1.3.
- e) "Controle": significa, quando empregado em relação a qualquer Pessoa, (i) a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa, e (ii) o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes dessa definição de "Controle";
- f) "Curso Normal dos Negócios": significa o curso regular e ordinário das operações e atividades realizadas no que diz respeito à Refinaria, de maneira que (i) seja consistente em natureza, escopo e magnitude com o objeto social da CONTRATANTE e com práticas passadas ordinariamente adotadas no dia a dia pela Petrobras na operação da Refinaria, e (ii) estejam de acordo com a Legislação aplicável;

- g) "Dia Útil": significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados e outros dias nos quais os bancos comerciais não operem (em operações comerciais com o público geral) ou estejam autorizados a não operar, total ou parcialmente, por determinação legal, na Cidade do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo;
- h) "Grupo": significa, em relação a qualquer das Partes, quaisquer Pessoas que sejam suas controladas, controladoras e empresas sob controle comum e seus respectivos administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados;
- i) "Leis Anticorrupção": significa qualquer Lei anticorrupção aplicável, incluindo as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulada pelo Decreto nº 8.420, de 8 de março de 2015, os artigos 333 e 337-B do Decreto nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, as normas anticorrupção da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos de 1977 (*United States Foreign Corrupt Practices Act*) e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*), conforme alteradas de tempos em tempos;
- j) "Legislação Aplicável": significa (i) qualquer constituição, lei, norma, decreto, regulamento, decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, resolução, instrução ou portaria de qualquer autoridade competente, considerando eventuais aditamentos, atualizações e consolidações; (ii) as Leis Anticorrupção; (iii) qualquer licença, autorização, certificação, registro, isenção ou aprovação emitida por qualquer autoridade competente e devida por qualquer das Partes ou aplicável a elas, inclusive quaisquer condicionantes e obrigações atreladas a tais atos e cujo cumprimento seja exigido por força de lei ou regulamentação de autoridade competente; (iv) padrões, códigos, recomendações, ordenações, regulações e planos de quaisquer entidades competentes aplicáveis às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE ou pela PETROBRAS no âmbito deste Contrato de Transição e cujo cumprimento seja exigido por força de lei ou regulamentação de autoridade competente, inclusive da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia (CONFEA e CREA);

- k) "Perda": significa todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, obrigações, contingências, desembolsos, prejuízos, insuficiência de ativos, superveniências de passivos e obrigações, depósitos e constrições judiciais, demandas ou passivos, bem como multas, juros, penalidades, custos ou despesas, incluindo custas judiciais, honorários razoáveis de advogados e de outros especialistas desde que tal perda resulte em efetivo desembolso financeiro incorrido ou sofrido por uma Parte. Perdas e danos indiretos, lucros cessantes, danos morais, danos reputacionais, danos punitivos ou perda de oportunidade estão expressamente excluídos dessa definição, exceto se devidos e pagos em decorrência de uma Demanda de Terceiros;
- l) "Período de Referência": período correspondente a 01 (um) mês de execução efetiva dos Blocos;
- m) "Pessoa": significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, sociedade em conta de participação, joint venture, associação, *trust*, fundo de investimento e qualquer outra entidade, de direito público ou de direito privado, incluindo qualquer Autoridade Governamental;
- n) "Refinaria": significa a Unidade de Industrialização do Xisto localizada em São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, incluindo ativos de mineração de xisto, planta de processamento e instalações logísticas relacionadas;
- o) "Sanções": significa sanções, regulamentos, embargos ou medidas restritivas decretadas, impostas ou executadas pelo Banco Mundial, Conselho de Segurança das Nações Unidas, os Estados Unidos da América, o Canadá, o Reino Unido, a União Europeia, a Holanda e o Brasil, bem como pelas respectivas instituições governamentais e agências;
- p) "Seção": conjunto de Blocos que representam segmentos de atividades integrantes do objeto deste Contrato de Transição, conforme definido na Cláusula 1.1;
- q) "SGSO": Significa o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional, conforme estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 2/2014, anexo da Resolução ANP nº 05/2014.

r) "SGSO Atual": Significa o SGSO da Refinaria aprovado pela ANP e vigente na Data de Fechamento.

s) "Terceiro": significa qualquer Pessoa que não seja um signatário desse Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

3.1 - Este Contrato de Transição deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

a) No caso de conflito entre as disposições deste Contrato de Transição e do CCVA, as disposições do Contrato de Transição prevalecerão.

b) Os anexos são incorporados ao presente instrumento, devendo ser considerados parte integrante deste Contrato de Transição, como se aqui transcritos. As expressões a "este Contrato", "do presente", "aqui" ou "no presente instrumento" ou palavras de mesmo significado referem-se ao presente Contrato de Transição como um todo, incluindo seus anexos.

c) No caso de conflito entre as disposições deste Contrato de Transição e de quaisquer anexos, as disposições do presente Contrato de Transição prevalecerão.

d) As referências a "dia" desacompanhadas do termo "útil" devem ser interpretadas como dias corridos. Os prazos no presente Contrato de Transição deverão ser contados de acordo com o artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada, ("Código Civil"), excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia. Sempre que qualquer ato tiver que ser praticado, nos termos deste Contrato de Transição, em determinado dia ou até um

determinado dia que não seja um Dia Útil, tal ato poderá ser validamente praticado em ou até o Dia Útil subsequente.

e) Todas as referências a Pessoas incluem seus representantes, sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários, a qualquer título, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE deverá pagar os valores definidos no presente Contrato de Transição, a título de remuneração da PETROBRAS no desenvolvimento e manutenção das Seções e seus respectivos Blocos, conforme valores indicados no Anexo II – Valores ("Anexo II").

4.1.1 – Quando aplicável, a CONTRATANTE pagará mensalmente à PETROBRAS o valor resultante da aplicação dos valores unitários constantes do Anexo II às quantidades realizadas no período, conforme indicado nos Anexos I e II.

4.1.2 - As Partes reconhecem que a redução ou supressão pela PETROBRAS, no todo ou em parte, de qualquer atividade incluída nos Blocos que compõe o escopo deste Contrato de Transição acarretará automaticamente na correspondente redução nos valores a serem pagos pela CONTRATANTE. Por outro lado, o valor dos Blocos indicados como de preço global não sofrerá redução em caso de supressão ou redução de qualquer atividade integrante de tal Bloco por iniciativa da CONTRATANTE, sem prejuízo das hipóteses previstas neste Contrato de Transição para a descontinuação integral de determinados Blocos.

4.1.3 Em qualquer caso, a PETROBRAS reconhece que os valores estabelecidos no Anexo II como remuneração para o desenvolvimento de cada Bloco de atividades englobam todos os custos, diretos e indiretos, a serem incorridos pela PETROBRAS no desenvolvimento de tais atividades, incluindo, sem limitação, custos com mão de obra, insumos (excluídos os insumos de produção) e tributação, exceto se de outra forma previsto neste Contrato de Transição.

4.1.4 Os valores indicados no Anexo II como remuneração para os serviços incluídos no escopo deste Contrato de Transição não estarão sujeitos a qualquer modificação, exceto pelo reajuste previsto na Cláusula Quinta e pelas hipóteses de revisão expressamente previstas neste Contrato de Transição. Para que não haja dúvida, não dará lugar a modificação nos valores indicados no Anexo qualquer variação de custo de insumos (excluídos os insumos de produção) ou de mão de obra, quer seja consequência ou não de dissídio coletivo.

4.1.5 Havendo, na vigência deste Contrato de Transição, alterações significativas na Refinaria resultantes de alterações estruturais motivadas por decisão da CONTRATANTE que efetivamente impactem nos serviços prestados pela PETROBRAS em decorrência deste Contrato de Transição, as Partes deverão realizar os devidos ajustes nos termos deste Contrato de Transição, a fim de refletir as respectivas responsabilidades e custos.

4.2. - A PETROBRAS deverá emitir Notas Fiscais ("NF's"), em reais (R\$), para cobrança dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE com relação às atividades contempladas neste Contrato de Transição. As NF's deverão ser emitidas e enviadas para a CONTRATANTE até o 4º (quarto) dia útil do período subsequente a cada período mensal de execução dos serviços e seus vencimentos dar-se-ão 30 (trinta) dias após a data de seu envio para a CONTRATANTE. Os pagamentos das NF's serão realizados em reais, conforme dados bancários abaixo:

PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Banco do Brasil

Agência: 3180-1

Conta Corrente: 377.100-8

4.2.1 - A emissão das NF's mencionadas na Cláusula 4.2 deverá ser precedida pelo envio pela PETROBRAS à CONTRATANTE de relatório com registro e detalhamento dos serviços prestados durante o período de medição relevante, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada período mensal de execução dos serviços, para análise e aprovação da CONTRATANTE até o dia anterior à data prevista na Cláusula 4.2 para emissão das NF's. Nos casos de atraso da PETROBRAS no envio do relatório mencionado nesta Cláusula 4.2.1 ou de rejeição do relatório pela CONTRATANTE em razão de inconsistência entre as

informações do relatório e os serviços efetivamente prestados no período de medição, o início da contagem do prazo para pagamento das NF's será adiado pelo número de dias que transcorrer até a apresentação pela PETROBRAS de relatório apto à aprovação.

4.2.2 - O período de medição dos serviços prestados a ser considerado é do vigésimo sexto dia do mês anterior ao vigésimo quinto dia do mês de referência.

4.2.3 - Caso haja divergência com relação à medição dos serviços, a CONTRATANTE deverá proceder ao pagamento da parcela incontestada conforme os prazos definidos.

4.2.4 - De forma a assegurar a continuidade dos serviços, o limite máximo de retenção mensal (ou seja, o valor contestado e não pago) não poderá superar 20% (vinte por cento) do valor cobrado.

4.2.5 - As Partes deverão chegar a um acordo sobre se a parcela retida é devida em até 60 (sessenta) dias contados da retenção.

4.2.6 - Para evitar dúvidas, a CONTRATANTE não será obrigada a pagar qualquer valor ainda em discussão até que as Partes alcancem um acordo ou até que uma decisão arbitral seja proferida para esse efeito, observado o disposto na Cláusula 4.2.3.

4.3 - O presente Contrato de Transição tem por valor total estimado, para os fins previstos neste instrumento, as seguintes quantias: (i) com relação ao Escopo Operacional, a quantia de R\$ 85.114.138,04 (oitenta e cinco milhões, cento e quatorze mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos); e (ii) com relação ao Escopo Administrativo, a quantia de R\$ 51.739.691,34 (cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). As Partes reconhecem que o valor previsto nesta Cláusula 4.3 constitui mera estimativa e não gera expectativa de pagamento ou de recebimento para nenhuma das Partes, sendo certo que os valores efetivamente cobrados serão determinados de acordo com a metodologia e preços detalhados no Anexo II.

4.4 - A apresentação das NF's fora do prazo previsto na Cláusula 4.2 acima implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

4.5 - Os documentos de cobrança poderão ser emitidos pelas filiais da PETROBRAS.

4.6 - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, incidirão sobre eles encargos financeiros de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados como juros simples e com valores definidos em R\$/dia (reais por dia). Para evitar dúvidas, os encargos financeiros indicados neste item são os únicos valores a serem cobrados pela PETROBRAS da CONTRATANTE em caso de atraso nos pagamentos, ficando estabelecido que nenhuma multa de mora ou correção monetária serão aplicáveis para esse efeito.

4.7 - Nos casos de inadimplência no pagamento, a PETROBRAS se reserva o direito de interromper a execução das atividades até a completa quitação da dívida, além de poder passar a exigir pagamento antecipado para os períodos de medição subsequentes, em ambos os casos caso haja inadimplência de pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias contínuos. Para tanto, a PETROBRAS deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE sua intenção de interrupção dos serviços concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a completa quitação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores estabelecidos na Cláusula Quarta acima serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses a partir da data da referência (data de assinatura deste Contrato de Transição), em consequência da variação, no período, dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$[P_n = P_0 \cdot (IPCA_n / IPCA_0)]$$

Onde:

P_n = preço unitário reajustado;

P_0 = preço unitário base do Contrato de Transição, estabelecido no Anexo II;

n = ano do reajuste;

$IPCA_n$ – Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, equivalente ao mês anterior ao mês em que o reajuste for devido;

IPCA₀ – Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, equivalente ao mês anterior ao mês de referência;

5.2 - O índice previsto para reajuste dos referidos valores, conforme a Cláusula 5.1 acima, será aquele publicado periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Caso este índice deixe de ser publicado por esta entidade, o percentual de reajuste será calculado com base em um índice de preços escolhido ou selecionado por mútuo acordo das Partes, que (i) reflita, de forma razoável, o valor da moeda brasileira, (ii) seja publicado com periodicidade pelo menos mensal e (iii) seja amplamente adotado em contratos comerciais no Brasil.

5.3 - Em caso de divulgação tardia do índice, o fator de reajuste calculado até o mês anterior será usado temporariamente e, nesse caso, qualquer balanço ou déficit será pago ou resolvido mediante o pagamento de documentos de cobrança, se existente, ou por qualquer meio apropriado para resolver tal crédito/débito.

5.4 - O fator de reajuste final será aplicável com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1 – Obrigações gerais:

6.1.1 - Executar as atividades de acordo com o disposto neste Contrato de Transição e no Anexo I deste Contrato de Transição, conforme o disposto neste Contrato de Transição, o Curso Normal dos Negócios e a Legislação Aplicável, bem como em observância das regras de saúde, segurança e meio ambiente e demais normas internas informadas pela CONTRATANTE para a prestação de serviços nas dependências da Refinaria, desde que compatíveis com o Curso Normal dos Negócios.

6.1.1.1 - Caso a CONTRATANTE deseje implementar alterações nas operações da Refinaria que, de qualquer modo, divirjam do Curso Normal dos Negócios, a Petrobras se compromete a discutir de boa-fé com a CONTRATANTE os reflexos que tais alterações poderão ter sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato de Transição, desde que tais alterações sejam consistentes, em natureza, escopo e magnitude, conforme aplicável,

com as boas práticas normalmente adotadas nas operações de outras Pessoas atuantes no setor de exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás de xisto, conforme aplicáveis à realidade técnica e operacional da Refinaria.

6.1.2 - A PETROBRAS deverá fazer com que todos os seus funcionários, representantes, subcontratados e terceiros contratados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato de Transição observem e cumpram integralmente os padrões estipulados na Cláusula 6.1.1 para a prestação dos serviços. Na hipótese de afastamento ou encerramento de relação contratual com qualquer desses funcionários, representantes, subcontratados ou terceiros contratados, a PETROBRAS deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato de Transição, sem interrupções ou perturbações, por si ou por outros terceiros contratados para esse fim, ainda observando o disposto nesta Cláusula.

6.1.3 - Fornecer informações, prover acesso à documentação e às atividades em execução sempre que solicitado.

6.1.4 - Designar e manter representante(s) específico(s) devidamente credenciado(s) encarregado(s) por este Contrato de Transição para responder pela direção das atividades perante a CONTRATANTE.

6.1.5 - Ressalvadas as informações estratégicas, e observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, dirimir dúvidas ou questionamentos técnicos e administrativos da CONTRATANTE, relacionados à realização das atividades objeto deste Contrato de Transição.

6.1.6 - Prover à CONTRATANTE informações relativas às atividades previstas nesse Contrato de Transição que possam ser necessárias no processo de obtenção e renovação dos seguros aplicáveis para a execução das atividades da CONTRATANTE.

6.1.7 - Não utilizada.

6.1.8 - Refazer ou reparar às suas expensas, as irregularidades das atividades rejeitadas por terem sido comprovadamente executadas em discordância com o exigido neste

Contrato de Transição, ressalvada a possibilidade de a PETROBRAS apresentar evidência objetiva de que os termos e condições deste Contrato de Transição ou do Anexo I foram integralmente cumpridos.

6.1.9 - Disponibilizar documentos, dados e informações necessários, em Língua Portuguesa, para a migração das atividades previstas neste Contrato de Transição para a CONTRATANTE a fim de garantir a continuidade do Curso Normal dos Negócios e para atendimento das obrigações legais e acessórias da CONTRATANTE previstas neste Contrato de Transição quando do término deste Contrato de Transição, conforme necessários.

6.1.10 - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações decorrentes de ação ou omissão da PETROBRAS, seus empregados, prepostos, representantes, administradores ou de suas contratadas no que diz respeito às atividades previstas neste Contrato de Transição.

6.1.11 - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, sobre o recebimento de quaisquer exigências ou determinações legais emanadas de autoridades governamentais, inclusive tributárias, relacionadas às atividades objeto deste Contrato de Transição, bem como enviar tempestivamente para qualquer autoridade documentação relativa às atividades contempladas neste Contrato de Transição, prevista na legislação ou solicitadas por tal autoridade.

6.1.12 - Atender as notificações e demandas enviadas pela CONTRATANTE em relação à necessidade de atendimento de demandas de auditoria interna e externa relacionadas ao Curso Normal dos Negócios da CONTRATANTE, considerando que tais demandas serão realizadas de forma razoável e/ou de acordo com a necessidade de atendimento à legislação.

6.1.13 - Manter alocado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato de Transição um quadro de profissionais compatível com as suas obrigações neste Contrato de Transição, levando em consideração o histórico de operação da Refinaria no Curso Normal dos Negócios, assegurando que todos os profissionais alocados à prestação dos serviços são devidamente capacitados para as funções para as quais serão alocados.

6.1.14 – Não utilizada.

6.1.15 - Assegurar o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados e aos de seus subcontratados, e apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada, comprovação razoável de que cumpre com essa obrigação, respeitadas as obrigações de confidencialidade que possam incidir sobre dados pessoais dos empregados e subcontratados.

6.2 – Obrigações relativas ao Escopo Operacional:

6.2.1 - Providenciar e encaminhar à CONTRATANTE, em Língua Portuguesa, os documentos produzidos no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Transição, necessários ao atendimento das condicionantes das licenças e autorizações, e/ou respectivas renovações de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.2 - Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente fatal ou com danos à Refinaria. Posteriormente será encaminhado à CONTRATANTE relatório com informações sobre o acidente ocorrido.

6.2.3 - Abster-se de realizar qualquer modificação ao projeto da Refinaria, exceto se previamente autorizada pela CONTRATANTE, sendo que tal autorização não poderá ser negada sem justificativa razoável caso tal modificação esteja relacionada a substituição de equipamento e/ou instrumentos da Refinaria, considerada como atividade de manutenção, com as mesmas especificações técnicas do projeto original na revisão "conforme construído" ou que possa estar relacionada a atendimento de requisito legal ou condição de segurança ou integridade do equipamento ou sistema.

6.2.4 - Em caso de alteração não autorizada, durante a vigência do presente Contrato de Transição, fica a PETROBRAS responsável por reestabelecer a condição original do projeto, além de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos sofridos, conforme cronograma acordado e às suas expensas, após Notificação da CONTRATANTE.

6.2.5 - Comunicar prontamente à CONTRATANTE a falha de algum ativo, cuja garantia original esteja válida, para que a CONTRATANTE forneça a notificação necessária ao



6.3.4 – Durante a vigência do Bloco D1 (Contabilidade e Tributos), enviar mensalmente à CONTRATANTE, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, todas as informações relativas ao fechamento contábil mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Obrigações gerais:

7.1.1 - Arcar com os custos relacionados à operação da planta, incluindo a aquisição de matéria-prima, os custos de energia e os custos e despesas decorrentes de sinistros, de multas ou de autuações de órgãos públicos, sem prejuízo da responsabilidade da PETROBRAS, na forma da Cláusula Décima Quinta.

7.1.2 - Proceder tempestivamente ao pagamento devido à PETROBRAS conforme os valores e os prazos definidos na Cláusula Quarta.

7.1.3 - Prover, a partir do primeiro dia de execução deste Contrato de Transição, uma procuração e delegações de autoridade, a qual terá finalidade específica para a PETROBRAS executar as atividades previstas neste Contrato de Transição em nome da CONTRATANTE.

7.1.4 – Fornecer as especificações e instruções nos termos deste Contrato de Transição.

7.1.5 – Notificar por escrito a PETROBRAS da suspensão da execução das atividades.

7.1.6 – Enviar para a PETROBRAS, dentro do prazo concedido, autorização e/ou discordância em assuntos que demandem definição da estratégia a ser adotada nos termos da Cláusula Vigésima Primeira – Notificações.

7.1.7 – Observar a política de segurança da informação da PETROBRAS, conforme indicada no Anexo III.

7.2 – Obrigações relativas ao Escopo Operacional:

- 7.2.1 Notificar a PETROBRAS, por escrito, com relação à existência de obrigações pendentes, defeitos ou irregularidades verificadas na realização das atividades, acordando prazo específico para sua correção, conforme aplicável, aplicação de eventual multa e da suspensão da execução das atividades.
- 7.2.2 - Providenciar ou fazer com que seja providenciada a obtenção ou renovação de todas as licenças, autorizações, alvarás, outorgas e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) necessárias à operação da Refinaria, desde que não incluídas no escopo das atividades.
- 7.2.3 - Fornecer à PETROBRAS cópias das licenças, autorizações ou protocolos de pedido de renovação sob sua responsabilidade.
- 7.2.4 - Cumprir os requisitos e condicionantes de licenças ambientais não incluídas no escopo das atividades, sem prejuízo da observância pela PETROBRAS de tais requisitos e condicionantes no que forem aplicáveis às suas atividades.
- 7.2.5 - Comunicar formalmente à(s) autoridade(s) ambiental(is), autoridade(s) regulador(as) e demais interessados, conforme a necessidade, sobre os poderes de representação da PETROBRAS para agir em nome da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta acima e em conformidade com o(s) instrumento(s) de procuração(ões) emitida(s) pela CONTRATANTE.
- 7.2.6 - Permitir o acesso ou fornecer à PETROBRAS as informações e dados razoáveis e necessários ao cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Transição. A PETROBRAS desde logo declara que não estão compreendidas no conceito de informações e dados necessários ao cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Transição informações mercadológicas sensíveis e estratégicas da CONTRATANTE relacionadas à operação da Refinaria, de modo que as informações e dados de tais naturezas não serão compartilhadas entre as Partes no âmbito deste Contrato de Transição.

7.2.7 - Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionadas à ação de terceiros na Refinaria, decorrentes de furtos, roubos e atos de vandalismo, sem prejuízo da responsabilidade da PETROBRAS, na forma da Cláusula Décima Quinta.

7.2.8 - Responsabilizar-se pela comunicação aos fabricantes ou fornecedores de serviços ou materiais contratados pela CONTRATANTE, para aplicação das garantias existentes e em vigor.

7.2.9 - Designar representante sempre que requerido, em tempo hábil para assegurar a continuidade de atividades e/ou serviços programados ou emergenciais.

7.2.10 - Fornecer equipamentos de comunicação entre as equipes.

7.2.11 - Comunicar ocorrências operacionais materiais para o preposto da PETROBRAS no prazo de 4 (quatro) horas.

7.2.12 - Manter em vigor e inalterado o SGSO Atual durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Transição, exceto com relação a ajustes pontuais para atualização de dados do SGSO Atual e de forma consistente com o Curso Normal dos Negócios. Qualquer alteração relevante ao SGSO Atual durante o prazo de vigência deste Contrato de Transição e/ou que divirja do Curso Normal dos Negócios deverá ser previamente acordada com a PETROBRAS.

7.2.13 - Fornecer alimentação *in loco* para os funcionários da PETROBRAS associados à prestação dos serviços do Contrato de Transição, sendo 5 (cinco) refeições por dia (café da manhã, almoço, jantar, ceia e desjejum) para empregados do regime de turno e para empregados do regime administrativo nas situações de demandas extraordinárias (paradas, chamadas fora do horário, atividades realizadas fora do horário administrativo, composição de contingente em situação de greve), quando deverá ser providenciada a alimentação a eles pela NewCo.

7.2.14 - Em caso de troca ou atualização da tecnologia, ferramentas, métodos, procedimentos ou qualquer prática associada à prestação dos serviços que venha a ser promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE se compromete a fornecer os treinamentos que venham a ser necessários para atualização dos funcionários da

PETROBRAS, conforme necessário para viabilizar a prestação dos serviços incluídos no escopo deste Contrato de Transição.

7.2.15 - Disponibilizar uma forma de controle dos registros dos horários de entrada e saída dos funcionários da PETROBRAS da Refinaria.

7.2.16 - Fornecer a primeira resposta de atendimento médico em caso de acidentes.

7.2.17 - Fornecer transporte de deslocamento entre residência e Refinaria para os funcionários da PETROBRAS associados à execução das atividades deste Contrato de Transição, contemplando os regimes administrativos e de turno nos moldes vigente de contrato da PETROBRAS a ser cedido para a CONTRATANTE.

7.2.18 - Responsabilizar-se pelos resultados operacionais e financeiros da Refinaria, incluindo a disponibilidade operacional da unidade, o rendimento volumétrico de derivados e as vendas de produtos, sem prejuízo da responsabilidade da PETROBRAS, na forma da Cláusula Décima Quinta.

7.3 – Obrigações relativas ao Escopo Administrativo:

7.3.1 – Indicar, em até 90 (noventa) dias da data do encerramento do bloco D.1 (Contabilidade e Tributos) ou anteriormente a qualquer reestruturação societária não prevista nos moldes da negociação (incluindo, mas não se limitando a: incorporações reversas, consolidação de Demonstrações Financeiras com Afiliadas, fusões, aquisições, cisões ou incorporações), um contador, devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para ser o novo responsável técnico pela escrituração contábil, demonstrações financeiras e entrega das obrigações tributárias acessórias da CONTRATANTE, cabendo à PETROBRAS somente o processo de execução.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Sempre após Notificação escrita, observado o disposto na Cláusula 8.5 –, a CONTRATANTE poderá aplicar à PETROBRAS penalidade por falha da execução das atividades contratadas no montante equivalente às penalidades e perdas incorridas pela CONTRATANTE.

8.2 – Sempre após notificação escrita pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula 8.5 –abaixo, a CONTRATANTE poderá aplicar à PETROBRAS as seguintes multas moratórias:

8.2.1 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a CONTRATANTE: 0,5% (meio por cento), por dia e por evento, incidentes sobre o valor mensal do Bloco dentro do qual se insere a atividade atrasada.

8.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das penalidades e multas estabelecidas neste Contrato de Transição, será limitado, por ano, a 10% (dez por cento) do valor anual reajustado estimado deste Contrato de Transição relativo ao Escopo Operacional ou Administrativo, conforme aplicável, estabelecido na Cláusula 4.3.

8.4 – As penalidades estipuladas neste Contrato de Transição não exoneram a PETROBRAS de suas responsabilidades na forma da Cláusula Sexta.

8.5 – Quando a PETROBRAS for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 20 (vinte) dias úteis para defesa.

8.5.1 – A CONTRATANTE deverá notificar por escrito a PETROBRAS, com a justificativa, pelo não acolhimento da defesa no prazo de 30 (trinta) dias. A partir da data de não acolhimento da defesa, passam a ser exigíveis as penalidades aplicadas pela CONTRATANTE.

8.6 – Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA – SEGUROS

9.1 - A contratação do seguro para cobertura de danos à Refinaria é de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2 - A contratação de seguro para cobertura de danos aos ativos confiados à PETROBRAS, e danos causados a terceiros, ficará a critério e a custo da CONTRATANTE,

devendo as apólices, que venham a ser contratadas, incluir a PETROBRAS como cossegurada, eximindo a PETROBRAS de qualquer responsabilidade caso a decisão da CONTRATANTE seja pela não realização do seguro.

9.3 - Em caso de sinistro coberto pelos seguros citados na Cláusula 9.2 acima, o valor da franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da PETROBRAS, na forma da Cláusula Décima Quinta.

9.4 - A CONTRATANTE deverá entregar à PETROBRAS uma cópia da apólice do seguro citado na Cláusula 9.1 acima, bem como qualquer outro seguro que seja contratado pela CONTRATANTE, referente à Cláusula 9.2 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato de Transição.

9.5 - A PETROBRAS deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros eventualmente efetuados para proteção de seu pessoal e de seus bens vinculados ao presente Contrato de Transição.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 - Salvo disposição em contrário contida no Anexo I, o prazo de vigência do presente Contrato de Transição é de 9 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo certo que: (i) os Blocos da Seção 1.A terão duração de 9 (nove) meses; (ii) os Blocos da Seção 1.E durarão por todo o período em que este Contrato de Transição estiver em vigor, inclusive em caso de eventuais renovações; e (ii) os demais Blocos terão duração de 6 (meses).

10.1.1 - As Partes poderão, mediante celebração de um Termo Aditivo, pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento deste Contrato de Transição, a exclusivo critério da CONTRATANTE, prorrogar o prazo de vigência pelos seguintes períodos adicionais: (i) os Blocos da Seção 1.A poderão ser renovados por 6 (seis) meses; e (ii) os demais Blocos poderão ser renovados por 3 (três) meses. Em qualquer caso de renovação, a duração dos Blocos da Seção 1.E será automaticamente renovada por todo o período adicional de vigência deste Contrato de Transição.

10.1.1.1 – A CONTRATANTE deverá notificar a PETROBRAS sobre o interesse de celebração de um Termo Aditivo pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento deste Contrato de Transição.

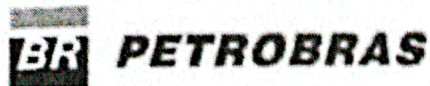
10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de Transição a qualquer momento, a seu exclusivo critério, sem que caiba à PETROBRAS direito de indenização e retenção das atividades, mediante notificação com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.2.1. Os Blocos contemplados no Anexo I poderão ser descontinuados antes do prazo previsto na Cláusula 10.1 e 10.1.1, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATANTE comunique à PETROBRAS a intenção de descontinuação com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo certo que, especificamente para os Blocos integrantes das Seções 1.A e 1.B, caso a notificação seja enviada após o primeiro dia útil do mês, o prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do primeiro dia útil do mês posterior à notificação.

10.3 Além da hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, este Contrato de Transição também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pela PETROBRAS, em caso de suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.
- b) Pela PETROBRAS, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.
- c) Por qualquer das Partes, caso a outra Parte descumpra quaisquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Transição.

10.3.1 - Em qualquer caso de rescisão prevista na Cláusula 10.3, a Parte buscando a rescisão deverá notificar a outra Parte sobre seu intento em rescindir este Contrato de Transição e facultar à outra Parte o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resolver as questões dispostas nos itens (a), (b) e (c) acima. Após este período, se não houver o saneamento, a



Parte notificante poderá rescindir este Contrato de Transição, independentemente de nova notificação.

10.4 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, incluindo as previstas em todos os itens acima, a PETROBRAS receberá os valores devidos e não pagos pela CONTRATANTE, pelos serviços já executados aprovados ou em execução até a data da efetiva rescisão, desde que aprovados, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato de Transição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

11.1 - Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir este Contrato de Transição, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte. A Petrobras desde já manifesta seu consentimento para a cessão deste Contrato de Transição e/ou de quaisquer direitos ou créditos dele advindos pela CONTRATANTE para quaisquer de suas Afiliadas, sendo certo que (i) a Afiliada deverá permanecer uma Afiliada da CONTRATANTE por toda a vigência deste Contrato de Transição; e (ii) a CONTRATANTE deverá permanecer solidariamente responsável com a referida Afiliada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

12.1 - Os tributos diretos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência deste Contrato de Transição ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.2. - Os tributos indiretos incidentes sobre os valores devidos pela CONTRATANTE sob este Contrato de Transição serão integralmente suportados pela CONTRATANTE, podendo ser acrescidos pela PETROBRAS em qualquer cobrança realizada nos termos deste Contrato de Transição. Para fins deste Contrato de Transição, considerar-se-ão os seguintes tributos indiretos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

12.3. - Se durante o prazo de vigência do Contrato de Transição ocorrer a criação de novos tributos indiretos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos indiretos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da PETROBRAS na prestação dos serviços objeto deste Contrato de Transição, os valores estabelecidos no Anexo II como remuneração para cada Bloco de serviços serão revistos para refletir a majoração ou a redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

12.4 - A PETROBRAS ressarcirá à CONTRATANTE os valores pagos a título de tributos indiretos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

12.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo indireto, em processo administrativo ou judicial em que a PETROBRAS seja parte;

12.4.2 - Habilitação ou enquadramento da PETROBRAS em regime especial ou em incentivo fiscal para redução de tributos indiretos;

12.4.3 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo indireto, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto ou de súmula vinculante ou de suspensão de execução pelo Senado Federal;

12.4.4 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo indireto, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

12.4.5 - Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.4 acima, a PETROBRAS envidará todos os esforços, seja na esfera administrativa e/ou judicial no

sentido de sua recuperação e/ou compensação dos tributos indiretos, junto aos órgãos públicos para posterior devolução dos valores à CONTRATANTE.

12.5 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.6 - A PETROBRAS fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela CONTRATANTE, sem necessidade de Notificação ou Aviso Prévio.

12.7 - A PETROBRAS fornecerá todos os documentos exigidos pela CONTRATANTE para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária prevista em lei.

12.8 - Em caso de não recolhimento de tributo indireto, ou de seu recolhimento a menor ou de seu recolhimento indevido pela PETROBRAS ou pela CONTRATANTE, conforme o caso, seja na condição de contribuinte ou de responsável tributário, a PETROBRAS ou a CONTRATANTE, respectivamente, após decisão desfavorável transitada em julgado, ressarcirá a outra parte pelo tributo indireto, juros e multa de mora e punitiva apurados no curso do processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 - As Partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

13.2 - Caracteriza-se como força maior, com observância da disposição contida no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil, qualquer evento ou circunstância que reúna os seguintes pressupostos:

a) tenha ocorrido e permanecido fora do controle da parte afetada;

b) a parte afetada não tenha causado, direta ou indiretamente, a ocorrência de tal evento ou circunstância, quer em virtude de um inadimplemento de qualquer das suas obrigações

nos termos desse Contrato de Transição, de um descumprimento da lei ou de atuação com negligência, erro ou omissão da parte afetada na execução de qualquer de suas obrigações sob este Contrato de Transição;

c) apesar do exercício da devida diligência pela parte afetada, esta não tenha sido capaz de evitar ou impedir ou superar os efeitos da ocorrência do evento ou circunstância; e

d) a ocorrência de tal evento ou circunstância tenha impedido ou materialmente prejudicado o cumprimento, pela parte afetada, de suas obrigações previstas no presente Contrato de Transição.

13.3 - Sem prejuízo da caracterização de quaisquer outros eventos como força maior e apenas a título meramente exemplificativo, as Partes concordam que os eventos abaixo relacionados, desde que atendido o disposto na Cláusula 13.2 acima, serão aceitos como eventos de força maior:

a) ato de atentado público ou terrorista, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, revolução, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio ou greve geral, ou greve dos empregados da Parte afetada ou qualquer outra perturbação de natureza similar causada pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da Parte afetada alocados às atividades deste Contrato de Transição, desde que atendido o disposto no item "a.1" da Cláusula 13.5.2;

b) ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da parte afetada, desde que não tenha sido causado pela parte afetada;

c) cataclismos, raios, terremotos, tornados, incêndios, tempestades que venham a resultar na evacuação de áreas atingidas, inundações, explosões, deslizamento de encostas e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis; e

d) desapropriação, confisco, aquisição compulsória ou nacionalização de quaisquer bens da parte afetada por qualquer autoridade governamental e desde que fique provado pela parte afetada o impacto correspondente no objeto deste Contrato de Transição.

13.4 – Eventos Excluídos

13.4.1 – Apenas a título meramente exemplificativo, as Partes concordam que os eventos abaixo relacionados não serão aceitos como eventos de força maior, sendo que tais eventos não eximirão as Partes de cumprirem com suas obrigações constantes do presente Contrato de Transição:

a) alteração nas condições econômicas ou financeiras da parte afetada, incluindo incapacidade financeira, falta de fundos, falta de insumos ou a incapacidade de tomar fundos emprestados;

b) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados de uma Parte que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por tal Parte no presente Contrato de Transição, exceto se ficar provado que o atraso dos contratados ou subcontratados foi causado diretamente pela ocorrência de um evento que de outra forma constituiria força maior na forma das Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3; e

c) consequências de quaisquer eventos que poderiam ser comprovadamente mitigadas com a adoção de medidas e esforços razoáveis pela Parte afetada.

13.5 - Procedimento na Ocorrência de Força Maior

13.5.1 - A parte afetada deverá notificar por escrito a outra Parte acerca do evento de força maior, especificando a hipótese ou circunstância de força maior que está sendo alegada, dentro do prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas) contadas do momento em que tenha tomado conhecimento de tal evento, ficando estabelecido que se a notificação não for entregue dentro do prazo ora estabelecido, os efeitos da força maior somente poderão ser considerados a contar da data do efetivo recebimento de notificação.

13.5.2 - A parte afetada, em virtude de qualquer hipótese ou circunstância de força maior com relação à qual tenha pleiteado exoneração nos termos desta Cláusula Décima Terceira:

a) envidará seus esforços razoáveis para mitigar os efeitos de tal força maior e para sanar qualquer incapacidade de cumprimento de suas obrigações aqui previstas em razão de tais hipóteses assim que razoavelmente viável.

a.1) Na hipótese de greve dos empregados da PETROBRAS ou qualquer outra perturbação de natureza similar causada pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da PETROBRAS alocados às atividades deste Contrato de Transição, serão considerados esforços razoáveis da PETROBRAS para mitigação dos efeitos do evento de força maior, sem prejuízo de quaisquer outras medidas, a alocação de contingente mínimo de trabalhadores qualificados para permitir a continuidade razoável das atividades contratadas de acordo com este Contrato de Transição, exceto se tal medida for impossibilitada por outra circunstância de força maior, nos termos desta Cláusula;

b) fornecerá relatórios semanais à outra Parte acerca do andamento das gestões para que sejam superados os efeitos prejudiciais da hipótese de força maior em questão;

c) propiciará à outra Parte meios razoáveis para a obtenção de informações adicionais sobre a hipótese ou circunstância de força maior; e

d) retomará o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato de Transição imediatamente após as hipóteses de força maior serem sanadas, deixarem de existir ou serem havidas por encerradas.

13.6 - Efeitos de Força Maior

13.6.1 - Ressalvado o disposto na Clausula 13.7 abaixo, a parte afetada ficará exonerada de qualquer responsabilidade por descumprimento ou atrasos no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato de Transição nos casos em que e na medida em que tal descumprimento ou atraso no cumprimento seja atribuível diretamente à hipótese de força maior, ficando estabelecido, contudo, que a força maior não exonerará uma Parte de suas obrigações na medida de sua culpa concorrente ou de sua omissão em envidar a devida diligência para sanar a situação e remover a causa de maneira adequada e com toda presteza razoável. Para evitar dúvida, a ocorrência de um evento de força maior não causará o vencimento antecipado deste Contrato de Transição (ressalvado o disposto na

Cláusula 10.3.1), independentemente de tal evento de força maior continuar até a expiração do prazo de validade deste Contrato de Transição ou não.

13.7 - Encargos Devidos Durante a Força Maior

13.7.1 - Nenhum evento ou circunstância de força maior suspenderá ou exonerará a obrigação do pagamento das atividades executadas. Para que não haja dúvida, as obrigações e atividades cujo cumprimento seja impedido ou suspenso pelo evento ou circunstância de força maior não estarão sujeitas a remuneração, que será devida somente quando tais obrigações e atividades forem retomadas e cumpridas.

13.7.2 - Durante o período a que se refere a Cláusula 13.2 acima, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

13.8 As Partes reconhecem e declaram que o presente Contrato de Transição foi firmado após a disseminação da enfermidade causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia 11 de março de 2020 ("COVID-19"). As Partes avaliaram e estão cientes dos riscos que a disseminação da COVID-19 suscita e dos seus potenciais efeitos sobre o Contrato, não sendo autorizado a qualquer das Partes suscitar a disseminação da COVID-19 e seus efeitos para justificar o descumprimento ou o atraso no cumprimento de obrigações contratuais ou para pleitear a alteração de quaisquer termos deste Contrato de Transição, incluindo sem limitação, quaisquer preços ou prazos estipulados. Estão compreendidos na declaração prestada pelas Partes nesta cláusula os efeitos conhecidos pelas Partes da disseminação da COVID-19, bem como aqueles efeitos que poderiam ser conhecidos ou previstos por uma parte diligente e experiente na data de assinatura deste Contrato de Transição. Para fins de esclarecimento, não estão compreendidos na declaração prestada pelas Partes nesta cláusula determinações de autoridades competentes relativas à contenção ou combate à COVID-19 que impactem comprovada e significativamente a capacidade de uma das Partes de cumprir com suas obrigações contratuais sob este Contrato de Transição, desde que a ocorrência e os impactos dessas determinações não pudessem ser razoavelmente previstos ou mitigados pela Parte afetada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1 - As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Transição e por 5 (cinco) anos após seu encerramento, a manter sob sigilo as informações, dados e documentos armazenados a que tenham acesso ou forem trocadas entre si, oralmente, por escrito ou eletronicamente, relativas à execução do objeto contratual, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade, não devendo ser divulgados a quaisquer terceiros, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto.

14.2 - O prazo previsto na Cláusula 14.1 acima não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para as Partes, que deverão ser mantidos sob sigilo pelas Partes, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da outra Parte.

14.3 - As Partes, para fins de sigilo, se obrigam por seus administradores, empregados e/ou quaisquer outros contratados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.3.1 – A divulgação para advogados, peritos, consultores contratados somente é permitida caso seja incluída cláusula de sigilo em termos semelhantes à esta Cláusula Décima-Quarta no instrumento contratual celebrado entre a Parte e os profissionais mencionados.

14.4 - O descumprimento desta cláusula que implique danos à outra Parte que sejam considerados graves poderá dar direito à Parte prejudicada de rescindir este Contrato de Transição nos termos da Cláusula Décima, sem prejuízo de recorrer à via judicial para ser indenizada pelas perdas e danos decorrentes da violação da presente cláusula.

14.5 - Não será considerado inadimplemento desta cláusula a divulgação de informações nas seguintes hipóteses:

a) se a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação;

b) se houver prévia e expressa anuência da outra Parte, dada pela maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato de Transição, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) caso a informação seja relativa às atividades da Parte receptora, que podem ser livremente divulgadas a terceiros a seu critério;

d) se a informação era comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato de Transição, e

e) em caso de determinação judicial ou governamental, inclusive de qualquer Autoridade Governamental, para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra Parte, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial ou administrativo.

14.6 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado ao presente Contrato de Transição, sujeito às exceções previstas na Cláusula 14.5, dependerá de prévia autorização da Parte interessada.

14.7 – Aplicam-se complementarmente, no que couber, as disposições relativas ao compromisso de sigilo constantes no CCVA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 – Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Transição, particularmente com relação à Cláusula 14.4 e na hipótese de caso fortuito ou força maior, a responsabilidade da CONTRATANTE e da PETROBRAS por Perdas incorridas pela outra Parte em razão de descumprimento de qualquer obrigação deste Contrato de Transição, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil, será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

15.1.1 – Para fins do caput, salvo disposição em contrário contida no Anexo I, os danos diretos não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor estimado deste Contrato de Transição relativo ao Escopo Operacional ou Administrativo, conforme aplicável,

estabelecido na Cláusula 4.3, exceto com relação a (i) quaisquer danos ambientais ou Perdas decorrentes de descumprimento de legislação ambiental que decorram diretamente da execução das atividades descritas no Anexo I deste Contrato de Transição; ou (ii) Perdas decorrentes de responsabilidade civil perante Terceiros; para os quais o percentual de limitação será aumentado para até 30% (trinta por cento) do valor estimado deste Contrato de Transição.

15.1.2 - As limitações previstas nesta Cláusula 15.1 não se aplicarão em relação a (i) Perdas decorrentes de fraude, dolo, dolo eventual, ou comprovada má-fé de qualquer das Partes; (ii) violação de direitos de propriedade intelectual de Terceiros; (iii) Perdas decorrentes de descumprimento do disposto na Cláusula Décima Sexta; e (iv) danos ambientais ou Perdas decorrentes de descumprimento de legislação ambiental, exceto se decorrentes diretamente do desempenho das atividades descritas no Anexo I deste Contrato de Transição.

15.2 - Nada neste Contrato de Transição deverá ser interpretado no sentido de limitar quaisquer obrigações de indenização ou disposições relativas à responsabilidade das partes existentes no CCVA.

15.3 - As Partes reconhecem que a celebração deste Contrato de Transição não implica a formação de parceria ou *joint venture*, tampouco a cessão de mão de obra ou formação de vínculo empregatício entre uma Parte e os empregados, subcontratados ou terceiros contratados vinculados à outra Parte. Desse modo, cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao seu próprio pessoal e deverá manter a outra Parte a salvo e indene de quaisquer demandas que possam ser endereçadas à outra Parte envolvendo tais obrigações.

15.4 - Observado o disposto nesta Cláusula Décima Quinta, cada uma das Partes se compromete a indenizar a outra Parte e seu Grupo e mantê-los indenidos de quaisquer Perdas a que der causa, inclusive, sem limitação, em decorrência de: (i) omissão, falsidade ou imprecisão de qualquer declaração ou garantia prestada nesse Contrato de Transição; (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação, dever ou acordo assumido neste Contrato de Transição; (iii) descumprimento do disposto na Cláusula Décima Sexta

pela Parte ou qualquer Pessoa que integre seu Grupo; (iv) descumprimento da Legislação Aplicável, inclusive no tocante a disposições de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental; (v) danos causados a empregados, representantes, subcontratados ou terceiros contratados da outra Parte ou a bens de propriedade da outra Parte; e (vi) responsabilidade civil perante Terceiros.

15.5 - Na hipótese de uma das Partes receber quaisquer notificações, intimações ou citações apresentadas por terceiros, inclusive autoridades governamentais, que possam gerar uma Perda indenizável nos termos deste Contrato de Transição ("Demanda de Terceiro"), a Parte em questão enviará notificação à outra Parte com descrição razoavelmente detalhada, na medida do possível, da Demanda de Terceiro e indicação do seu valor (ao menos estimado) da Perda possível, instruída com cópia de todos os documentos aos quais a Parte possa ter tido acesso no âmbito da Demanda de Terceiro ("Notificação de Demanda de Terceiro").

15.5.1 - A Notificação de Demanda de Terceiro será enviada, em qualquer caso, (i) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência pela Parte da existência da Demanda de Terceiro; ou (ii) antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo legal para apresentação da defesa ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, cabível contra a Demanda de Terceiro ("Defesa"), o que ocorrer primeiro, sendo que, caso o prazo disponível para Defesa seja de 5 (cinco) dias ou menos, a notificação aqui referida será enviada até a metade do prazo disponível para a Defesa. O envio intempestivo da Notificação de Demanda de Terceiro à Parte contrária não afetará o direito da Parte de ser indenizada nos termos desta Cláusula Décima Quinta.

15.5.2 - A Parte indenizadora terá o direito de assumir integralmente a condução da Defesa, devendo, a Parte indenizável, colaborar razoavelmente com a Parte indenizadora, incluindo, sem limitação, no fornecimento de informações e documentos necessários à defesa que estejam em sua posse ou controle. Não obstante o anterior, em caso de uma Demanda de Terceiro decorrente da operação da Refinaria que seja, nos termos deste Contrato de Transição, de responsabilidade da PETROBRAS, mediante solicitação da PETROBRAS, desde que enviada antes do transcurso de metade do prazo previsto na Legislação Aplicável para a apresentação da Defesa ou 10 (dez) Dias Úteis contados da Notificação de Demanda de Terceiro, a CONTRATANTE deverá assumir integralmente a condução da

Defesa com assessoria jurídica de sua escolha, se comprometendo a promover tal condução de forma diligente e tempestiva, e a manter a PETROBRAS prontamente informada sobre o seu desenvolvimento, sem prejuízo das obrigações de indenizar da Petrobras nos termos deste Contrato de Transição.

15.5.3- Sempre que a Parte indenizável figurar no polo passivo de uma Demanda de Terceiro, e desde que a Parte indenizadora não tenha sido capaz de promover a exclusão da Parte indenizável do referido polo, a Parte indenizável terá o direito de participar da Defesa de qualquer Demanda de Terceiro assumida pela Parte indenizadora, às expensas da Parte indenizável e com assessoria jurídica de sua própria escolha.

15.5.4- Independentemente de quem conduzir a Defesa, serão de responsabilidade da Parte indenizadora todos os custos e despesas razoavelmente incorridas associadas à Defesa de qualquer Demanda de Terceiro que possa gerar uma Perda pela qual seja responsável, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer custos, despesas, honorários, taxas administrativas ou judiciais e depósitos judiciais e administrativos exigidos ou necessários para permitir que a Defesa seja apresentada e devidamente conduzida.

15.6 – Especificamente com relação ao Escopo Administrativo, as Partes reconhecem que a Petrobras não será responsável por eventuais autuações fiscais e encargos tributários relacionados exclusivamente a fatos geradores ocorridos durante a execução deste Contrato de Transição, nas seguintes hipóteses: i) ao envio intempestivo de orientações, interpretações da legislação tributária e/ou documentos de responsabilidade da CONTRATANTE; ii) a procedimentos e interpretações tributárias que vinham sendo adotados pela CONTRATANTE no Curso Normal dos Negócios antes da data de assinatura deste Contrato de Transição, desde que a CONTRATANTE esteja de acordo com tais procedimentos e interpretações tributárias, o que deverá ser assim entendido caso não tenha emitido novas orientações à Petrobras; e iii) à divergência de interpretação das autoridades fiscais em relação às orientações emitidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – COMPROMISSOS ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO (“ABC”), DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 – **Anticorrupção.** Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato de Transição, incluindo questões relacionadas à sua negociação, celebração e execução, cada Parte declara, garante e se compromete que:

(i) ela e os membros do seu Grupo não realizaram, não ofereceram, não prometeram, não deram e nem autorizaram, bem como não realizarão, oferecerão, prometerão, darão ou autorizarão a entrega, de dinheiro, vantagem indevida, presente, promessa ou qualquer outra coisa de valor direta ou indiretamente por meio de qualquer indivíduo ou entidade, para o uso ou em benefício de qualquer Autoridade Governamental, Agente Público ou a Terceiro a ele relacionada, qualquer partido político, funcionário de partido político ou candidato a um cargo político, ou qualquer outra Pessoa em violação das Leis Anticorrupção;

(ii) cumpriu e cumprirá as Leis Anticorrupção;

(iii) ela e os membros do seu Grupo não pagaram ou pagarão, seja diretamente, seja indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte e/ou a qualquer membro do Grupo da outra Parte, bem como não ofereceram, não prometeram, não autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte e/ou a qualquer membro do Grupo da outra Parte, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com relação ao objeto deste Contrato de Transição e/ou à execução deste Contrato de Transição; e

(iv) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à Parte.

16.2 – Cada Parte deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato de Transição:

(i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nesta Cláusula Décima Sexta;

- (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Parte;
- (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das suas transações, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da Parte;
- (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo previsto em lei; e
- (v) cumprir a legislação aplicável.

16.3 – Em relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato de Transição, cada Parte declara e garante que a Parte e os membros do seu Grupo cumpriram e cumprirão o regime de Sanções.

16.3.1 – A Parte poderá se recusar a praticar qualquer ação relacionada à execução do presente Contrato de Transição, caso a prática de referida conduta faça com que a Parte ou suas afiliadas fiquem em situação de desconformidade com o regime de Sanções. O Contrato de Transição poderá ser rescindido, sem que isso implique ônus adicionais para a Parte que requerer a rescisão, caso a situação se prolongue por mais de 30 (trinta) dias sem que outra solução seja encontrada pelas Partes para viabilizar a continuidade da execução do Contrato de Transição.

16.4 - As Partes declaram e garantem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção, as quais serão observadas nas operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato de Transição.

16.5 – As Partes deverão responder de forma célere e detalhada a qualquer notificação da outra Parte relacionada a não conformidades ou alegadas não conformidades relativas às Cláusulas 16.1, 16.2 e 16.3. As Partes não estarão obrigadas a divulgar à outra Parte a informação que seja considerada legalmente protegida por sigilo, exceto conforme estritamente necessário para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta

Cláusula Décima Sexta. Essa obrigação permanecerá em vigor independentemente do término do Contrato de Transição.

16.6 - Cada Parte obriga-se a notificar a outra Parte em até 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência de qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo iniciado por uma Autoridade Governamental relacionado a uma alegada violação desta Cláusula Décima Sexta pela Parte ou os membros do seu Grupo referentes a este Contrato de Transição. As Partes não estarão obrigadas a divulgar informação que seja considerada legalmente protegida por sigilo, exceto conforme estritamente necessário para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Sexta ou para apresentar defesa ou atender a determinação no âmbito da investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo em questão. Essa obrigação permanecerá em vigor independentemente do término deste Contrato de Transição.

16.6.1 - Para os fins da obrigação de que trata a Cláusula 16.6, considera-se ciência de qualquer uma das Partes o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por Autoridade Governamental; a comunicação do fato à Autoridade Governamental; e a adoção de medida judicial ou extrajudicial por qualquer uma das Partes, sempre que por tais eventos uma das Partes tomar ciência de qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo iniciado por uma Autoridade Governamental relacionado a uma alegada violação desta Cláusula Décima Sexta pela Parte ou os membros do seu Grupo referentes ao Contrato de Transição.

16.6.2 - Na hipótese da Cláusula 16.6, a Parte notificada deverá, quando solicitado pela outra Parte, fornecer, em até 15 (quinze) dias, cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Caso não seja possível à Parte fornecer as cópias solicitadas, a Parte deverá enviar por escrito as diligências realizadas para obter as cópias, os fundamentos que a impediram/impedem de fornecer tais cópias com os comprovantes devidos, como, por exemplo, restrições devido a processos que tramitem em sigilo.

16.7 - Cada Parte deverá defender, indenizar e manter a outra Parte isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e



PETROBRAS

despesas, diretamente decorrentes de qualquer descumprimento pela Parte em questão e os membros do seu Grupo das garantias e declarações previstas nesta cláusula. A aplicação desta Cláusula não se sujeita ao limite de danos diretos estabelecido na Cláusula 15.2.

16.8 - Cada Parte deverá providenciar, mediante solicitação da outra Parte, declaração escrita firmada por representante legal, no sentido de ter a respectiva Parte cumprido as determinações desta Cláusula Décima Sexta.

16.9 - As Partes deverão, com respeito ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, observar e respeitar e fazer com que os membros de seu respectivo Grupo envolvidos no cumprimento de suas obrigações relacionadas a este Contrato observem e respeitem as leis, normas, regras e tratados nacionais e internacionais aplicáveis à Parte e ao Contrato de Transição relativos a:

- (i) Direitos humanos fundamentais, e em particular (a) trabalho infantil e qualquer outro tipo de trabalho escravo e (b) qualquer forma de discriminação;
- (ii) Saúde e segurança de seus empregados e terceiros;
- (iii) Mão-de-obra, imigração e proibição de mão de obra ilegal;
- (iv) Respeito ao meio ambiente no design, produção, uso e descarte de rejeitos e reciclagem de produtos, conforme determinado no Contrato Transição e na Lei Aplicável;
- (v) Crimes financeiros, corrupção, fraude, tráfico de influência, extorsão, roubo, desvio de fundos corporativos, falsificação, e quaisquer ofensas e ilícitos similares;
- (vi) Medidas de combate à lavagem de dinheiro;
- (vii) Direito de concorrência; e
- (viii) Direito dos povos indígenas e quilombolas.

16.10 - Nada neste Contrato de Transição deverá ser interpretado no sentido de limitar quaisquer disposições existentes no CCVA em relação ao cumprimento de Leis Anticorrupção e ao tratamento de Demandas de Corrupção, conforme definição do CCVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A PETROBRAS deverá ser responsável pelos atos ou omissões de seus subcontratados e pelas atividades por eles executadas, como se a própria PETROBRAS tivesse executado tais atividades, permanecendo integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços que vierem a ser subcontratados, na forma do presente Contrato de Transição.

17.2 - A terceirização de quaisquer atividades não isentará a PETROBRAS de suas obrigações com relação a elas. Este Contrato de Transição não criará nenhuma relação contratual entre quaisquer subcontratados da PETROBRAS e a CONTRATANTE. A CONTRATANTE não terá nenhuma obrigação nem responsabilidade pelo pagamento de nenhum subcontratado da PETROBRAS.

17.3 - A PETROBRAS deverá manter a CONTRATANTE a salvo das demandas decorrentes de cobranças para o pagamento de atividades executadas por quaisquer subcontratados e, no caso de condenação judicial transitada em julgado da CONTRATANTE, a PETROBRAS deverá reembolsá-la pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Cada Parte e a Parte Interveniante declara que:

- a) As obrigações por si assumidas são manifestamente proporcionais;
- b) A celebração e a execução do presente Contrato de Transição não conflitam com quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes;
- c) Está ciente de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detém experiência nas atividades que lhe compete por força deste Contrato de Transição;

- d) Exerce a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato de Transição, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance de seu respectivo objetivo societário e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- e) Possui a capacidade e autoridade para celebrar e realizar suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Transição; a execução de suas obrigações deste Contrato de Transição não conflita com nenhuma de suas obrigações já existentes; e deve realizar todas as suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Transição de acordo com as leis e regulações aplicáveis, incluindo, mas não limitado a assuntos de ABC, ambientais e de segurança;
- f) Sempre guardará na execução deste Contrato de Transição os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- g) Este Contrato de Transição é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- h) Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato de Transição, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais; e
- i) Mediante a assinatura deste Contrato de Transição, prevalecerá o presente Contrato de Transição, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LINHA DE CRÉDITO E GARANTIA

19.1 – A linha de crédito e a garantia serão regidas pelas disposições da Cláusula 8.25 do CCVA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fazem parte do presente Contrato de Transição os seguintes Anexos:

- a. Anexo I – Anexo Técnico;
- b. Anexo II – Valores; e
- c. Anexo III – Política de Segurança da Informação da Petrobras.

20.2 - Qualquer alteração, a que título for, nos termos do presente Contrato de Transição, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

20.3 - A aceitação, por qualquer das Partes, do não cumprimento, pelas outras, de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato de Transição, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

20.4 - Se qualquer disposição deste Contrato de Transição for considerada ineficaz ou inválida, a invalidez ou ineficácia das disposições não deverá afetar o restante das disposições que deverão permanecer em pleno vigor e efeito. Nesse caso, as Partes deverão negociar de boa-fé a substituição da disposição inválida ou ineficaz por outra que, na medida do possível e de forma razoável alcance os efeitos e objetivos originariamente pretendidos.

20.5 - A CONTRATANTE somente poderá ser representada pela PETROBRAS perante autarquias, secretarias, ministérios, agências reguladoras e demais órgãos públicos, sujeita a instruções prévias da CONTRATANTE e procuração com poderes específicos a ser(em) outorgada(s) pela CONTRATANTE a seu exclusivo critério.

20.6 - A PETROBRAS e a CONTRATANTE reconhecem e concordam que determinados assuntos deste Contrato de Transição exigirão interface e coordenação entre as Partes. Nesse sentido, PETROBRAS e CONTRATANTE mutuamente concordam que tal coordenação e interface pode ser requerida por qualquer Parte e, nesse caso, a outra Parte vai apoiar e inclusive, participar de reuniões, responder a requerimentos e desenvolver protocolos mais detalhados, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES



21.1 - Todas e quaisquer comunicações entre as Partes ou entre estas e a PETROBRAS serão realizadas por escrito e serão (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento; (ii) enviadas por serviços de entrega expressa internacionalmente reconhecidos, com sistema de rastreamento de correspondência; (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução; ou (iv) entregues por meio eletrônico, com aviso de recebimento e leitura ("Notificação"). As comunicações serão endereçadas aos indivíduos para os endereços indicados abaixo, ou a outros indivíduos, endereços ou endereços eletrônicos que vierem a ser indicados por escrito por quaisquer das Partes:

Se para a CONTRATANTE:

Rua Manoel Cunha Bittencourt, 2099

CEP: 83.900-000

Att.: Rubens Eduardo Medeiros Novicki

E-mail: novicki@paranaxisto.com.br

Se para a PETROBRAS:

Avenida República do Chile, 65

Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

CEP: 20031912

At.: Eduardo Soares Westphalen

E-mail: eduardo@petrobras.com.br

Com cópia para: Anderson Luis Tosetto

E-mail: tosetto@petrobras.com.br

21.1.1 - Qualquer comunicação enviada de acordo com esta Cláusula Vigésima será considerada como tendo sido entregue (i) se entregue em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento; (ii) se enviada por serviço de entrega expressa, na data da entrega, conforme indicado no sistema de rastreamento de correspondência; (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com porte e despesas pagos, na data indicada no protocolo de devolução; e (iv) se entregue por meio eletrônico, na data em que a comunicação for transmitida e seu recebimento for confirmado.

21.2 - Após o recebimento da notificação, as Partes deverão enviar sua resposta dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo em caso de emergência e/ou se o prazo concedido por autoridade for igual ou inferior.

21.2.1 - No caso de uma emergência, a Parte deverá responder no tempo necessário que não comprometa a ação da outra Parte, conforme notificação. Se a emergência e/ou se o prazo concedido pela autoridade para a resposta for igual ou inferior a 05 (cinco) dias, a Parte deverá responder dentro do prazo correspondente à metade do prazo concedido pela autoridade, mas em qualquer caso em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Parte deixe de cumprir esses prazos, a Parte neste ato autoriza expressamente a outra Parte a adotar as medidas aplicáveis, incluindo obrigações assumidas em nome de tal Parte, para proteger os interesses da outra Parte. A Parte deverá notificar a outra Parte sobre o ocorrido e das providências adotadas com a maior brevidade possível.

21.3 - Caso, durante a validade deste Contrato, surja situação que demande definição sobre a estratégia a ser seguida, a PETROBRAS notificará a CONTRATANTE com a maior brevidade possível para a tomada de decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI DE REGÊNCIA

22.1 - Este Contrato de Transição será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

22.2 - Em caso de controvérsias ou divergências de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionadas ou decorrentes deste Contrato de Transição, incluindo (i) questões a respeito da sua validade, existência e eficácia; (ii) existência e/ou o exercício de qualquer direito ou obrigação oriunda deste Contrato de Transição; (iii) a existência e/ou a ocorrência de qualquer perda; (iv) a interpretação dos termos, condições e disposições deste Contrato de Transição (todos doravante referidos como uma "Disputa"), envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, as Partes se reunirão, em até 10 (dez) dias contados da notificação que formalizar a controvérsia ou divergência, com vistas a resolver o Conflito de modo amigável. Caso não seja possível chegar a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo mais longo eventualmente acordado por escrito

entre as Partes, o Conflito deverá ser definitivamente solucionado por arbitragem, nos termos da Cláusula 22.3 abaixo.

22.3 - Todas e quaisquer Disputas não sanadas nos termos da Cláusula 22.2 serão definitivamente resolvidas de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Regulamento"), por meio da sua Corte Internacional de Arbitragem ("Câmara de Arbitragem"), por 3 (três) árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

22.3.1 - **Designação dos Árbitros.** A indicação dos árbitros pelas Partes será feita de acordo com as regras do Regulamento ou, em caso de omissão deste, na forma definida pela Câmara de Arbitragem.

22.3.2 - **Sede da Arbitragem.** O tribunal arbitral terá sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

22.3.3 - **Idioma da Arbitragem.** O idioma da arbitragem será o Português, sendo permitida a apresentação de provas em Inglês sem a necessidade de tradução.

22.3.4 - **Despesas de arbitragem.** As despesas relacionadas à arbitragem, incluindo honorários de árbitros, de peritos e despesas administrativas com a Câmara de Arbitragem serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo laudo arbitral. Em nenhuma hipótese, porém, a parte vencida, total ou parcialmente, deverá suportar os honorários de sucumbência ou os contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, tampouco as despesas incorridas com a contratação de pareceristas ou assistentes técnicos ou jurídicos.

22.3.5 - **Lei Aplicável e Sentença arbitral.** A arbitragem será processada e regida de acordo com a lei brasileira. A sentença arbitral será final e definitiva, vinculando as partes da arbitragem e seus sucessores, e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

22.3.6 - **Eleição de Foro para Medidas de urgência.** Medidas judiciais cautelares e de urgência, quando cabíveis, deverão ser pleiteadas, à escolha do interessado, na comarca

onde estejam o domicílio, documentos ou os bens da Parte ou de uma das Partes em face da qual a medida for requerida, ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, fica desde já eleita exclusivamente a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as Partes. As Partes renunciam às disposições atinentes ao árbitro de emergência.

22.3.7 - Sigilo da arbitragem. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente sigilosa e seus elementos (incluindo, mas sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida: (i) para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente; ou (ii) para instruir eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluídos pedidos de tutela de urgência ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO INTEGRAL

23.1 - O presente Contrato de Transição contém o acordo integral feito entre as PARTES a respeito do objeto aqui acordado, não sendo incluídas neste Contrato de Transição quaisquer declarações ou garantias anteriores, escritas ou verbais. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato de Transição deverão ser feitos por escrito e assinados por todas as Partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 – A NewCo atuará como controladora e a PETROBRAS atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

24.1.1 – A PETROBRAS observará as instruções e os limites estabelecidos pela NewCo para o tratamento dos dados pessoais.

24.1.1.1 - Caso a PETROBRAS considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela NewCo viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à NewCo, podendo suspender o tratamento dos dados pessoais até que as PARTES concordem quanto à legalidade do tratamento.

24.1.2 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela PETROBRAS em nome da NewCo observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

24.1.3 – Para a execução do presente Contrato, serão tratados dados pessoais (Nome completo, RG, CPF, data de nascimento, naturalidade, filiação, endereço e telefone, e-mail, vínculo empregatício) da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados próprios da PETROBRAS, empregados próprios da NewCo, terceiros subcontratados pela PETROBRAS e/ou pela NewCo para a prestação de serviços.

24.1.4 - A NewCo é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PETROBRAS na qualidade de operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PETROBRAS acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

24.1.5 – A PETROBRAS não será responsabilizada pelos danos causados pelo tratamento de dados pessoais que tiver realizado na qualidade de operadora quando: (i) cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir as instruções lícitas da NewCo; ou (iii) quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

24.1.6 – As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

24.2 – A PETROBRAS somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

24.2.1 – A PETROBRAS é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais.

24.2.2 – O item 24.2 não se aplica caso a PETROBRAS compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da NewCo, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PETROBRAS deverá informar o compartilhamento à NewCo em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PETROBRAS estará dispensada da comunicação à NewCo.

24.3 – As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

24.3.1 – Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela PETROBRAS à NewCo, mesmo que se tratem de meros indícios. A PETROBRAS deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a

colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

24.4 – Especificamente com relação aos dados tratados pela PETROBRAS na qualidade de operadora, a PETROBRAS deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 24.4.1, disponibilizando-as para a NewCo quando solicitado.

24.4.1 – O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

- a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da NewCo quanto da PETROBRAS;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pela PETROBRAS (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria de titulares dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.
- d) medidas de segurança adotadas pela PETROBRAS para a proteção dos dados pessoais.

24.5 - A PETROBRAS informará à NewCo, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

24.5.1 – A NewCo será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PETROBRAS auxiliará a NewCo, caso necessário, a atender essas solicitações.

24.6 – A PETROBRAS deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da NewCo, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

24.6.1 – O item 24.6 não se aplica aos casos em que a PETROBRAS tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

24.7 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula 24ª – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita a PARTE infratora à responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Contrato.

24.8 – Em caso de subcontratação, a PETROBRAS deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula 24ª – Proteção de Dados Pessoais, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela PETROBRAS.

24.8.1 – A PETROBRAS informará à NewCo sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSINATURA DIGITAL

25.1 - As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato de Transição poderá ser feita de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que o meio de comprovação da autoria e integridade deste instrumento é admitido pelas Partes como válido. A última Parte a assinar o Contrato de Transição deverá confirmar, por e-mail, a conclusão do processo de assinatura do instrumento para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Transição digitalmente, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022.



[Restante da página intencionalmente em branco. Página de assinatura a seguir.]

[Página de assinaturas do CONTRATO DE SUPORTE TEMPORÁRIO ADMINISTRATIVO E DE APOIO TÉCNICO À OPERAÇÃO DE REFINARIA entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PARANÁ XISTO S.A., com a interveniência e anuência da FORBES RESOURCES BRAZIL HOLDING S.A.]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Andrea Colares Monteiro

Nome: Andrea Colares Monteiro
Cargo: Gerente Geral de Aquisições e Desinvestimentos de Refino, Petroquímica e Distribuição (PORTFOLIO/RPD)

Socrates Fofano

Nome: Socrates Fofano
Cargo: Gerente Geral da SIX

PARANÁ XISTO S.A.

Rubens Eduardo Medeiros Novicki

Nome: Rubens Eduardo Medeiros Novicki
Cargo: Diretor Presidente

OSCAR TSUYOSHI
TOKIKAWA:53585631991

Assinado de forma digital por
OSCAR TSUYOSHI
TOKIKAWA:53585631991
Data: 2022.11.04 12:23:51 -03'00'

Nome: Oscar Tsuyoshi Tokikawa
Cargo: Diretor de Operações

FORBES RESOURCES BRAZIL HOLDING S.A.

RUBENS EDUARDO
MEDEIROS
NOVICKI:25411160987

Assinado de forma digital por
RUBENS EDUARDO MEDEIROS
NOVICKI:25411160987
Data: 2022.11.04 12:13:50 -03'00'

Nome: Rubens Eduardo Medeiros Novicki
Cargo: Diretor Financeiro

HELIO BOTELHO
DINIZ:29731526668

Assinado de forma digital por HELIO
BOTELHO DINIZ:29731526668
Data: 2022.11.04 12:03:30 -03'00'

Nome: Helio Botelho Diniz
Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

1) THIAGO AGUIAR
PAES:06113075613

Assinado de forma digital por
THIAGO AGUIAR
PAES:06113075613
Data: 2022.11.04 14:12:31 -03'00'

Nome: Thiago Aguiar Paes
CPF: 061.130.756-13

2) Luisa da Cunha Ribeiro

Nome: Luisa da Cunha Ribeiro
CPF: 122.437.217-40